



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº. 137/2021

EDITAL Nº 70/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO - OBJETO: “Contratação de Pessoa Jurídica para elaborar e ministrar curso de capacitação aos beneficiários do Programa Auxílio Emergencial Municipal”

ATA DE RESPOSTA DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se o pregoeiro designado pela Portaria nº 106/2021 e sua equipe de apoio, para responder o pedido de esclarecimento da empresa SP Inovações Institucionais Eireli, encaminhado ao pregoeiro pelo e-mail pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br. Foi solicitado o que segue: Prezados Pregoeiros, Tendo em vista as exigências constantes no item qualificação técnica da empresa, solicitamos esclarecimentos em relação aos seguintes itens: **"6.1.10.1 - Gestor/responsável pelo contrato com atestado de capacidade técnica de participação em capacitação de projetos sociais"** Em relação a este item solicitamos o esclarecimento de qual a real necessidade de o gestor/responsável pelo contrato comprovar experiência de capacidade técnica em projetos sociais, sendo que vários cursos como atendente de farmácia, organizador de eventos, atendimentos em vendas, auxiliar de administração, secretariado não estão diretamente contemplados em projetos sociais. **"6.1.10.2 - Analista de Sistemas com atestado de capacidade técnica em projetos e especialização em Educação à Distância"** Qual a necessidade da exigência do analista de sistemas, e qual seria sua função sendo que em se tratando de ambiente virtual de aprendizagem (plataforma) conforme o item 6.7, 6.8, 6.9, 6.10 e 6.11, subentende-se que a mesma deverá estar em pleno funcionamento? Pelo exposto um desenvolvedor em WEB, ou PHP ou mesmo um programador seria o profissional mais adequado para essa função. O referido analista não é exigido formação na área? **"6.1.15 - Descrição da plataforma detalhada contendo os itens 6.1.13, 6.1.14, 6.1.15 e 6.1.16. A plataforma deverá estar atualizada com LMS 3.10"** Nas especificações deste item, o LMS 3.10 refere-se a plataforma Moodle em sua última versão ou outra plataforma? Este pedido de esclarecimentos torna-se necessário para que as devidas correções possam qualificar melhor o certame e não restringir a participação de empresas interessadas em prestar serviços de qualidade para o Município de Canoas. Desde já agradecemos e aguardamos retorno. Atenciosamente. O pregoeiro em análise a solicitação encaminhou a área técnica da secretaria requisitante a qual na pessoa do senhor secretário adjunto Juliano Marinho manifestou o que segue: 6.1.10.1 - a solicitação está relacionada com o objeto a ser contratado, pois o Programa Auxílio Emergencial é um programa social que será executado no Município. 6.1.10.2 - A necessidade estabelecida no presente item está relacionada com a necessidade do Município de contratação de empresa que detenha conhecimento em realização de cursos, conforme a Lei 8.666/93, Art. 30.... "I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;" 6.1.15 – Moodle Ratifica-se as demais disposições constantes no Edital. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), de acordo com a Lei Municipal

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 2 - 2508 - Data 16/04/2021 - Página 4 / 12

5582/2011 e Decreto Municipal 439/2012. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata.

Silvio Renato Sandmann
Pregoeiro

Sebastião Coraldi
Equipe de apoio